

MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

EDITAL DE CONCURSO Nº. 03, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Concurso de Seleção para Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa-Metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução luso-brasileira.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 37, de 10 de março de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução luso-brasileira, de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas, com observância do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, do Protocolo celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual – IP e a Agência Nacional do Cinema, em 17 de julho de 2007, bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção de 02 (dois) projetos audiovisuais de coprodução de longa-metragem luso-brasileiro, nos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentados por empresa produtora brasileira, que participe da obra cinematográfica na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

1.2. O projeto deverá ser apresentado por uma empresa produtora brasileira, registrada na ANCINE, que deverá, na qualidade de empresa coprodutora minoritária, deter a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra.

1.3. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Modelo de Requerimento de Inscrição de Projeto e o Anexo II – Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.1. Cada um dos 02 (dois) projetos selecionados receberá da ANCINE o valor equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.2. Os recursos referidos no item anterior correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, no valor equivalente em Reais a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), consoante Lei orçamentária de 2009, até o limite de R\$ 513.00,00 (quinhentos e treze mil reais).

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital entende-se por:

3.1.1. Obra cinematográfica - obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital cuja destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição.

3.1.2. Obra cinematográfica em regime de coprodução luso-brasileira - a que atende aos seguintes requisitos:

a) ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora de Portugal, assegurada a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira;

b) ser dirigida por diretor brasileiro ou português. Para fins deste Edital, no entanto, em função de tratar-se de projeto apresentado por empresa produtora brasileira minoritária, o diretor da obra inscrita tem de ter nacionalidade portuguesa.

3.1.3. Obra cinematográfica de longa-metragem - aquela cuja duração seja superior a setenta minutos.

3.1.4. Obra cinematográfica de produção independente - aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.5. Empresa produtora brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

3.1.6. Proponente - empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste Concurso Público.

3.1.7. Projeto - conjunto da documentação descrita nos itens 5 e 6 deste Edital.

3.1.8. Roteiro de obra de ficção - texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem.

3.1.9. Roteiro de obra de documentário - texto contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema e de suas condições de filmagem, assim como da abordagem cinematográfica pretendida.

3.10. Roteiro de obra de animação – *storyboard* com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em seqüências e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição estará aberta desde a data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 13 de abril de 2009.

4.2. A inscrição deverá ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
EDITAL DE COPRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA – INSCRIÇÃO
Superintendência de Fomento – SFO
Av. Graça Aranha, nº 35, 4º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.030-002

4.3. A inscrição deverá conter toda a documentação exigida e o projeto técnico, conforme especificações dos itens 5 e 6.

4.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.5. Não será aceita inscrição apresentada fora do período estabelecido no item 4.1.

4.6. A proponente deverá ter produzido, como produtora majoritária, pelo menos uma 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem, ou 01 (um) telefilme ou 01 (uma) minissérie.

4.6.1. Serão consideradas, para fins de cumprimento da exigência acima, as obras cinematográficas produzidas por empresa produtora brasileira que pertença ou tenha pertencido a qualquer um dos sócios da proponente.

4.7. A proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.8. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Especializada de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.9. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão Especializada de Seleção. A inscrição nestas condições

poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.10. Será indeferida a inscrição de empresa em situação de inadimplência junto ao Poder Público Federal.

4.11. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.12. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada pela proponente em 01 (uma) via montada com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo “arquivo”), identificada na primeira página com o título “DOCUMENTAÇÃO”, acrescida do nome do projeto e do nome da proponente. As páginas seguintes deverão conter:

- a) Requerimento dirigido à ANCINE, conforme modelo do Anexo I;
- b) Cópia da última alteração consolidada do ato constitutivo da empresa produtora e posteriores, quando houver;
- c) Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para representar a sociedade, no caso de indicação de um representante para a assinatura da inscrição e do Termo de Concessão de Apoio, caso a empresa seja contemplada;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, atualizada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, atualizado;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
- h) Pré-contrato de coprodução com a empresa produtora majoritária portuguesa, definindo os percentuais de direitos patrimoniais sobre a obra;
- i) Declaração de compromisso de complementação dos recursos necessários à participação da proponente no projeto, caso o orçamento proposto ultrapasse o valor do apoio financeiro deste Edital;
- j) Documento de identidade do diretor da obra;
- k) Carta de anuência do diretor da obra;
- l) Contrato de cessão dos Direitos de Autor do roteiro cinematográfico;

- m) Contrato de cessão de direitos para adaptação de obra literária, se for o caso;
- n) Registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade portuguesa competente;
- o) Comprovação dos recursos disponíveis por meio de contratos, cartas de intenção ou publicação oficial que informe a fonte, o valor e o tipo de apoio recebido, quando houver;
- p) Declaração do representante legal da proponente de que, da obra audiovisual resultante do projeto contemplado, serão confeccionadas pelo menos 03 (três) cópias síncronas, destinadas à exibição em território brasileiro.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

6. PROJETO TÉCNICO

6.1. O projeto técnico deverá ser apresentado em 03 (três) vias, com idêntico conteúdo, montado com grampos metálicos ou plásticos em duas perfurações (modelo “arquivo”) e identificado, na primeira página, com o título “PROJETO TÉCNICO”, seguido do nome do projeto e do nome da proponente. As páginas seguintes deverão conter:

- a) Sinopse em, no máximo, 05 (cinco) páginas;
- b) Características técnicas: suporte(s) de captação, formato final da obra e duração prevista;
- c) Currículo da empresa coprodutora minoritária (proponente);
- d) Currículo da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- e) Currículo do diretor da obra;
- f) Indicação da equipe técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada componente;
- g) Cronograma indicando as datas de início e término de cada etapa de realização da obra (desenvolvimento, pré-produção, produção, finalização e lançamento);
- h) Indicação dos locais de filmagem (exceto para obras de animação);
- i) Orçamento detalhado do projeto (conforme modelo da Instrução Normativa nº22 da ANCINE);
- j) Plano de financiamento, indicando fontes de recursos, valores e porcentagem de contribuição de cada coprodutor no financiamento do projeto;
- k) Roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 3.1.8, 3.1.9 e 3.1.10.

6.1.1. O projeto técnico também deverá ser apresentado em formato digital (CD ou DVD), em 01 (uma via), identificada com o título “PROJETO TÉCNICO”, seguido do nome do projeto e do nome da proponente.

7. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) servidores da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

7.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 15 de abril de 2009, às 10 horas, na ANCINE.

7.3. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

7.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.

7.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. COMISSÃO ESPECIALIZADA DE SELEÇÃO

8.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes portugueses, a Comissão Especializada de Seleção.

8.2. A Comissão Especializada de Seleção reunir-se-á no mês de maio de 2009.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Os membros da Comissão Especializada de Seleção, individualmente, indicarão 02 (dois) projetos, tendo como base os documentos previstos nos itens 5 e 6 e em conformidade com os seguintes critérios:

a) Relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos;

- b) Qualidade técnica e artística do projeto;
- c) Relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na coprodução.

9.2. A decisão da Comissão será tomada por maioria da soma das indicações.

9.3. A decisão será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela Agência Nacional do Cinema.

9.4. A Comissão Especializada de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 10.2. ou 10.4.

9.5. A decisão da Comissão Especializada de Seleção é soberana e irrecorrível.

9.6. A Comissão Especializada de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto apresentado, caso nenhum projeto corresponda aos requisitos e objetivos deste Edital.

10. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro (Anexo II) com a ANCINE.

10.1.1. O Termo será assinado mediante a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, da documentação a seguir:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e de suas alterações, se houver, devidamente registrados nas Juntas Comerciais competentes;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizados;
- c) Contrato definitivo de coprodução firmado com o produtor majoritário português da obra cinematográfica.

10.2. A proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item anterior, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio.

10.3. Não serão aceitos protocolos da documentação listada no item 10.1.1., bem como documentos com prazos de validade vencidos.

10.4. As proponentes podem desistir do apoio concedido até ao momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

10.5. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá a favor do candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

11. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

11.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A – Agência Setor Público Rio de Janeiro a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

11.1.2. Para a efetuação de tal depósito, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.2. Será de responsabilidade da empresa contemplada a efetivação da abertura de conta-corrente bloqueada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da cópia da autorização de abertura de conta emitida pela ANCINE ao Banco do Brasil, sob pena de perda do direito de recebimento do apoio financeiro.

11.3. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada serão aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pela Agência Setor Público Rio de Janeiro do Banco do Brasil, mediante solicitação da empresa contemplada.

11.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 11.5. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil - Agência Setor Público Rio de Janeiro a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela proponente, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

11.5. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICA – Instituto do Cinema e do Audiovisual;

b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do produtor majoritário português, devidamente atestada pelo ICA, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela;

c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, após finalizada a obra, na distribuição do filme no país produtor minoritário e mediante a entrega de 01 (uma) cópia de preservação em película 35 mm, 01 (uma) cópia em

DVD, comprovação da distribuição efetiva do filme no país do coprodutor minoritário, Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 2ª parcela.

Parágrafo único: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35 mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam.

11.6. A taxa de câmbio utilizada para a liberação de cada parcela será a da data do respectivo depósito, pela ANCINE, do valor correspondente na conta-corrente bloqueada.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

12.1. De cada obra realizada em regime de coprodução deverá ser produzido 01 (um) negativo e 02 (dois) contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada coprodutor.

12.2. Ao coprodutor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo e do *master*, podendo, caso seja de interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma.

12.2.1. Em qualquer caso, a utilização do negativo e do *master* poderá ser feita por ambos os coprodutores.

12.3. No caso de o formato final da obra não ser em película com emulsão fotossensível, deverão ser produzidos 02 (dois) *master* em formato digital HD-Cam, sendo cada um destes de propriedade de cada coprodutor.

12.4. A revelação do negativo dos filmes rodados no Brasil será feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo dos filmes rodados em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os coprodutores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

12.5. Nas obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverão constar, na ordem imediatamente anterior ao início dos créditos da abertura, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 05 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE, a logomarca do ICA e o crédito: “ESTE FILME FOI PRODUZIDO COM RECURSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE - PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA”, conforme o modelo disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br.

12.5.1. Caso a obra cinematográfica resultante do projeto conte com recursos oriundos de leis de incentivo, o crédito referido deve vir listado no letreiro final da obra, sem a necessidade de constar em cartela única.

12.6. Em todo o material de divulgação das obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste Edital deverá constar a logomarca da ANCINE, a logomarca do

ICA e o crédito “PROCOLO LUSO-BRASILEIRO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA”.

12.7. As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

12.8. As empresas coprodutoras deverão incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

12.9. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Além das prestações de contas parciais, referidas no item 11.5, alíneas “b” e “c”, a proponente também deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados.

13.1.1. Esta prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 06 (seis) meses após o recebimento da 3ª parcela do apoio.

13.2. Toda prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.3. Toda prestação de contas se dará mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, nos moldes da Instrução Normativa nº 40, da ANCINE, de 16/08/2005.

14. PENALIDADES

14.1. O não cumprimento do estabelecido nos itens 12 e 13 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

14.2. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição da empresa produtora implica na prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

15.2. O não cumprimento do item 10.1 ensejará a perda de todos e quaisquer direitos pela empresa produtora brasileira beneficiária do apoio previsto neste Edital, bem como a responsabilização pelas perdas e danos causados aos órgãos nacionais e internacionais envolvidos neste Edital.

15.3. Os produtores da obra selecionada respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro.

15.4. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

15.5. Deverão ser observadas pelos produtores responsáveis todas as disposições contidas no Decreto nº 91.332 de 14/06/1985, e no Protocolo celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual – IP e a Agência Nacional do Cinema, em 17/07/2007.

15.6. Os litígios porventura existentes relativos à execução deste Edital ou dos Termos de Concessão dele originados serão submetidos a uma Câmara de Arbitragem, que examinará e resolverá, de forma definitiva, eventuais controvérsias.

15.7. Os projetos não selecionados deverão ser retirados pela proponente no Escritório Central da ANCINE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado do Concurso, ou devolvidos por via postal ou outra forma pela Agência, a pedido. Após esse prazo, os projetos serão descartados.

15.8. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

15.9. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Processo de Seleção, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE